



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO - NR 1/2026**

**Autoria: Flávia Alves Líma**

Caldas Novas, GO, 20 de Março de 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SALA LILÁS” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS E ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E OBJETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito interno da Câmara Municipal de Caldas Novas, a “Sala Lilás”, como espaço destinado ao acolhimento, escuta qualificada e orientação de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

**Art. 2º** - A “Sala Lilás” será vinculada às atividades institucionais da Câmara Municipal, podendo atuar em articulação com a Procuradoria da Mulher.

**Art. 3º** - São objetivos da “Sala Lilás”:

I - Promover acolhimento humanizado às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade;

II - Garantir escuta qualificada em ambiente reservado e adequado;

III - Prestar orientações iniciais sobre direitos e mecanismos de proteção;

IV - Incentivar a busca por apoio junto à rede de atendimento especializada;

V - Contribuir para a conscientização e prevenção da violência contra a mulher no âmbito institucional.

**Art. 4º** - Constituem diretrizes da “Sala Lilás”:

I - Atendimento pautado no respeito, dignidade e não revitimização;

II - Preservação da privacidade e do sigilo das informações;

III - Atuação humanizada e livre de discriminação;

IV - Caráter orientativo, sem substituição dos serviços especializados da rede de proteção;

V - Integração institucional com a Procuradoria da Mulher e demais iniciativas do Poder Legislativo.



**Art. 5º** - A organização, funcionamento e forma de atendimento da “Sala Lilás” serão definidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIA LIMA  
VEREADORA - PDT**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito interno da Câmara Municipal de Caldas Novas, a “Sala Lilás”, espaço destinado ao acolhimento humanizado de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

A proposição encontra amparo na competência constitucional do Poder Legislativo para dispor sobre sua organização, funcionamento e serviços internos, nos termos do art. 51, IV, e art. 52, XIII, da Constituição Federal, aplicáveis por simetria aos Municípios, bem como conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.

A utilização da Resolução como instrumento normativo é tecnicamente adequada, por se tratar de matéria interna corporis, sem geração de obrigações ao Poder Executivo ou criação de políticas públicas externas, afastando qualquer vício de iniciativa.

No mérito, a proposta alinha-se às diretrizes da Lei Maria da Penha, especialmente no que se refere à prevenção da violência contra a mulher, ao acolhimento humanizado e à atuação integrada entre instituições. A criação de espaços de escuta qualificada é medida reconhecida como essencial para evitar a revitimização e facilitar o acesso das mulheres à rede de proteção.

A iniciativa também fortalece a atuação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Legislativo, ampliando sua capacidade institucional de orientação e acolhimento, sem invadir competências de outros órgãos.

Importante destacar que a Sala Lilás terá caráter estritamente orientativo e institucional, não substituindo os serviços especializados da rede de atendimento, como Delegacias Especializadas, Ministério Público e Poder Judiciário, preservando, assim, a repartição de competências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CALDAS NOVAS**  
Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Por fim, a proposta encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade de normas de iniciativa parlamentar que tratam da organização interna do Poder Legislativo, desde que não imponham obrigações a outros Poderes.

Dessa forma, o projeto revela-se constitucional, legal e de relevante interesse público, contribuindo para a promoção da dignidade da mulher e o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Caldas Novas.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

**FLÁVIA LIMA  
VEREADORA - PDT**

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade>  
Hash de Autenticidade: YVEBAMFA-0GYCJBVE - Gerado em 20/03/2026 - 10:33:34